



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.609, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre atendimento preferencial nos Órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, deste Município, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade, exclusivamente no exercício da profissão, nos Órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, deste Município.

Parágrafo único - São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular.

Art. 2º - A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I - ao atendimento sempre que possível, realizado em ponto de atendimento específico, diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso preferencial;

II - ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III - a possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV - a protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º - Os Órgãos descritos no art. 1º desta Lei, adotarão medidas para de ajustes de cooperação visando implementar e operacionalizar o atendimento preferencial em até 90 (noventa) dias devendo dar ampla publicidade das determinações desta Legislação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de novembro de 2022.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por AUGUSTO
NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2022.11.30 13:32:49 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO
Secretária de Governo